

LEI Nº 962/2000

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº. 804/96 de 21.06.1996, órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, tendo por finalidade, promover a política municipal de educação em consonância com as legislações federal e estadual, passa a reger-se na forma do disposto na presente Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Naviraí:

I- interpretar, na órbita administrativa, os dispositivos da legislação referente ao ensino;

II- propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino básico;

III- autorizar experiências pedagógicas que obtiveram êxito comprovado, para os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

IV- autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento do estabelecimento isolado de ensino da rede municipal, desde que criado e mantido pelo Poder Executivo Municipal;

V- aprovar Estatutos e Regimentos das Unidades referidas no inciso anterior;

VI- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

VII- fixar normas relativas:

a) à organização e ao funcionamento;

b) a situação de transferências de discentes, de um para outro estabelecimento, atendidas as normas aplicadas pelo sistema Federal e Estadual de ensino;

c) a tratamento especial a ser dispensado a alunos que se revelam superdotados ou sejam portadores de deficiência física ou mental, em consonância com as normas aplicadas pelo Sistema Federal ou Estadual de ensino;

d) à fiscalização dos estabelecimentos de ensino, que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII- promover sindicâncias nas Instituições de Ensino sujeitos à sua Jurisdição;

IX- propor, após inquérito administrativo, a suspensão do funcionário de qualquer estabelecimento de Ensino do Sistema Municipal, por motivos de infringência da legislação de Ensino ou de preceito regimental;

X- relacionar as disciplinas de Ensino Fundamental e Médio do Sistema Municipal de Ensino, que poderão ser escolhidos pelos estabelecimentos de Ensino, para constituir a parte diversificada dos seus currículos plenos;

XI- aprovar a inclusão nos currículos dos estabelecimentos, de estudos não decorrentes de disciplinas relacionadas para a finalidade prevista no inciso anterior;

XII- aprovar a parte diversificada;

XIII- aprovar medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

XIV- adotar ou propor modificações e medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

XV- dispor sobre seu Regimento Interno;

XVI- emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional oriundas, das Instituições de Ensino Público Municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XVII- manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual, e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XVIII- exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, tais como:

a) apresentar sugestões com referência à aplicação dos recursos Municipais, destinados à educação;

XIX- subsidiar a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 1º. As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, dependendo da homologação da Secretaria Municipal de Educação, aquelas que se refiram aos incisos III, IV, VI, VII, IX e XII deste artigo.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho, bem como suas alterações posteriores, somente entrarão em vigor após aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

I- 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II- 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

III- 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Naviraí-SIMTED;

IV- 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem indicados pelos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

V- 02 (dois) membros efetivo e 01(um) suplente, a serem indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.

VI- 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem indicados pela Escolas Particulares que integram o Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. Será de 04 (quatro) anos o mandato do Membro do Conselho, permitida a recondução uma única vez.

§ 2º. O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo respectivo suplente, convocado na forma regimental.

§ 3º. Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia do Conselheiro, a nomeação do substituído será feita para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º. Perderá o mandato, o Conselheiro que injustificadamente, faltar a três sessões consecutivas ou a nove sessões alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal.

§ 5º. As funções de Conselheiro e o seu exercício, tem prioridade sobre o de qualquer cargo público de que seja titular o Conselheiro.

§ 6º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º. São Órgãos Deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

- I- o Plenário, constituídos por todos seus membros; e
- II- as Câmaras, que examinarão as matérias específicas a elas atribuídas, orientando quando for o caso, as decisões do Plenário;

§ 1º. A competência do Plenário, bem como a organização, instalação e competência das Câmaras, serão definidas em Regimento Interno.

§ 2º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho contará com uma Secretaria Geral.

Art. 5º. Responde judicial e extrajudicialmente pelo Conselho Municipal de Educação, o seu Presidente escolhido dentre seus membros efetivos, em assembléia previamente convocada para tal fim.

§ 1º. Na mesma ocasião em que for eleito o Presidente, o Plenário elegerá igualmente dentre seus membros, um Vice- Presidente, que terá a atribuição de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º. Ocorrendo vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá pelo tempo restante do mandato.

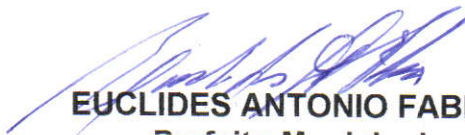
Art. 6º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

- I- prover a manutenção e o fornecimento do material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho;

ii- lotar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano 2000.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 011/2000
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº <u>1.136</u>
de: <u>24</u> a <u>31</u> / <u>03</u> / <u>2000</u>
<i>Alexandra</i>
(a) Responsável